

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002008/2024-27, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 276, de 24 de dezembro de 2018.

Art. 2º Determinar a utilização da Tabela de Referência da Unesco para pagamento de honorários de consultoria pessoa física no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional da Adasa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 79, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 53/2024 - ADASA/SAE/COQA (142049336), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001476/2024-84, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Edilene Rosa Dias, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 005046, resolve: CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Edilene Rosa Dias, residente em Samambaia/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos), pelas condições expostas no item 17 a 19 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de multiplicação de 50 para 15 vezes e a aplicação de 30% de atenuantes, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 80, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 56/2024 - ADASA/SAE/COQA (142170236), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001397/2024-73, e considerando o Recurso de Revisão interposto por José João de Jesus Figueredo, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 054029, resolve: CONHECER do Recurso de Revisão interposto por José João de Jesus Figueredo, inscrição nº 64222-3, residente no Gama/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 81, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 51/2024 - ADASA/SAE/COQA (141913991), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000926/2024-11, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Jovani Paim Freire, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 054804, resolve: CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Jovani Paim Freire, residente em Vicente Pires/Distrito Federal, e anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de multa, com fundamento na Resolução nº 3, de 13 de abril de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 82, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 59/2024 - ADASA/SAE/COQA (142721924), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000931/2024-24, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Márcia Solange Viana Gomes referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 54765, resolve: CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Márcia Solange Viana Gomes, residente em Vicente Pires/Distrito Federal, eis que tempestivo, para modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em decorrência de vício insanável, anulando, assim, a infração tipificada e por via de consequência a multa imposta no valor de R\$ 590,00, como descrito acima, e, ainda, na Nota Técnica nº 59/2024-ADASA/SAE/COFA, a qual acolho, integralmente, para fazer parte desta decisão, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 83, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 20/2024 - ADASA/SAE/COQA (134074065), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000372/2024-52, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Carlos Reinaldo dos Santos, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 012878, resolve: CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Carlos Reinaldo dos Santos residente no endereço no Paranoá/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar parcial provimento, com fundamento no artigo 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para ajustar o valor final da multa em R\$ 329,70 (trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 84, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 58/2024 - ADASA/SAE/COQA (142602626), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001490/2024-88, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Michela Gonçalves referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 68043, resolve: CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Michela Gonçalves, residente no Recanto das Emas/Distrito Federal, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial e assim modificar o valor da multa para R\$ 266,90 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012 e pelas condições expostas neste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 85, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nºs 163 e 350/2006, Resolução Adasa nº 10/2011, Nota Técnica nº 10/2023 - ADASA/SRH/COFH (119952078), Nota Jurídica nº 25/2024 - ADASA/AJL (133364787), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00001582/2023-87, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, em razão do Auto de Infração nº 1417/2023 - SRH, referente a utilização, por parte do Aterro Sanitário de Brasília, de captação de água por meio de caminhão-pipa sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos da Adasa, resolve: CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, em face do Auto de Infração de Multa nº 1417/2023 - SRH, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), referente à utilização de estrutura de barragem sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos, localizado no Núcleo Rural de Taguatinga, com fundamento nos artigos 12, inciso VI; 14, inciso VI, b1 e §2º; 16, inciso IX; e 17, alíneas c, d, i, j e k, todos da Resolução Adasa nº 163, 19 de maio de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 86, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 84/2024 - ADASA/AJL (141677130), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do Processo nº 00197-00003998/2023-30, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2024, cujo objeto é a aquisição de ECO COPOS para o Programa Adasa na Escola, resolve: (i) adjudicar o objeto da licitação em favor da empresa AMD Global Commerce Soluções e Engenharia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.984.272.0001-27, vencedora do certame; (ii) homologar a licitação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013; e art. 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e artigo 2º da Instrução 104 de 25 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Instrução nº 86, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 83, de 02 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00000639/2024-30, referente à ratificação de Doação dos botijões de gás à FJZB - 8 botijões de gás de 13 kg, por parte da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. (Sessão decorrente da Ducentésima Nonagésima Nona Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 12 de junho de 2024.)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, MARCIO CARNEIRO AGUIAR, JOSEVAL LIMA BATISTA, LINCOLN OLIVEIRA, ELTON SANTOS CARDOSO, NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA, MARCELO MARINHO, AMADEU CECILIO CECILIANO JUNIOR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00000691/2024-96, referente à concessão de isenção de entrada ao Centro Comunitário de Assistência Social da Legião da Boa Vontade (LBV). (Sessão decorrente da Ducentésima Nonagésima Nona Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 12 de junho de 2024.)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, MARCIO CARNEIRO AGUIAR, JOSEVAL LIMA BATISTA, LINCOLN OLIVEIRA, ELTON SANTOS CARDOSO, NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA, MARCELO MARINHO, AMADEU CECILIO CECILIANO JUNIOR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCELO DA SILVA MARINHO, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-00000358/2024-87, referente à concessão de isenção de entrada à 46 pessoas da Igreja Assembleia de Deus. (Sessão decorrente da Ducentésima Nonagésima Nona Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida na reunião de 12 de junho de 2024.)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, MARCIO CARNEIRO AGUIAR, JOSEVAL LIMA BATISTA, LINCOLN OLIVEIRA, ELTON SANTOS CARDOSO, NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA, MARCELO MARINHO, AMADEU CECILIO CECILIANO JUNIOR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES.

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Prorroga os prazos de conclusão de processos disciplinares.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante disposto no art. 217, §1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, reconduzidos pela Ordem de Serviço nº 08, de 18/04/2024, publicada no DODF nº 76, de 22/04/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 0480-000506/2013;

II - Processo nº 00480-00001943/2020-38; e

III - Processo nº 00480-00004849/2018-16.

Art. 2º Reconduzir o trabalho da Comissão Permanente CPROC 1, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003173/2023-19, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 08, de 18/04/2024, publicada no DODF nº 76, de 22/04/2024.

Art. 3º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 2, referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00001900/2024-86, instaurado por meio da Portaria nº 61, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 83, de 02/05/2024.

Art. 4º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 08, de 18/04/2024, publicada no DODF nº 76, de 22/04/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 0480-000854/2011;

II - Processo nº 00480-00006293/2018-01; e

III - Processo nº 00480-00001192/2019-16.

Art. 5º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 7, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 08, de 18/04/2024, publicada no DODF nº 76, de 22/04/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00003434/2020-40; e

II - Processo nº 00480-00000054/2021-34.

Art. 6º Prorrogar os prazos de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 8, reconduzidos pela Ordem de Serviço nº 08, de 18/04/2024, publicada no DODF nº 76, de 22/04/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00000783/2019-76; e

II - Processo nº 00480-00002075/2021-94.

Art. 7º Prorrogar os prazos de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente CPROC 9, reconduzidos pela Ordem de Serviço nº 08, de 18/04/2024, publicada no DODF nº 76, de 22/04/2024, referentes aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo nº 00480-00005952/2019-64;

II - Processo nº 00480-00003445/2019-96; e

III - Processo nº 00480-00000585/2020-46.

Art. 8º Reconduzir os trabalhos da Comissão Especial designada para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00060-00525254/2020-74 e nº 00060-00414655/2020-08, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 08, de 18/04/2024, publicada no DODF nº 76, de 22/04/2024.

Art. 9º Reconduzir os trabalhos da Comissão Especial designada para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00060-00394497/2020-54 e nº 00060-00525260/2020-21, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 08, de 18/04/2024, publicada no DODF nº 76, de 22/04/2024.

Art. 10. Reconduzir os trabalhos da Comissão Especial designada para a condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00424967/2021-01, prorrogados pela Ordem de Serviço nº 08, de 18/04/2024, publicada no DODF nº 76, de 22/04/2024.

Art. 11. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º a 10:

I - elaborarem e encaminharem à Subcontroladoria de Correição Administrativa relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento; e

II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 11.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES